



**LICENÇA PRÉVIA Nº 002/2017**

( ) 1ª Via Interessado     2ª Via Processo    ( ) 3ª Via Arquivo

**Processo nº:** 391.000.463/2017

**Parecer Técnico:** 401.000.004/2017 – SULAM/IBRAM

**Interessado:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB.

**CNPJ:** 00.082.024/0001-37

**Endereço:** SETOR DE MANSÕES DO LAGO NORTE (SMLN), QUADRA MI-04, ENTRE O CONJUNTO 2 E A DF-005, ESTRADA PARQUE PARANOÁ (EPPR), NO LAGO NORTE / DF, RA XVIII.

**Atividade Licenciada:** SUBSISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA EMERGENCIAL DO LAGO NORTE COM CAPTAÇÃO NO LAGO PARANOÁ.

**Prazo de Validade:** 01 (UM) ANO.

**Compensação:** Ambiental ( ) Não ( X ) Sim - Florestal ( ) Não ( X ) Sim

**I – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. Esta Licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações,



**entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES** e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
5. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;
6. As condicionantes da Licença Prévia n.º 002/2017, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 401.000.004/2017 – SULAM/IBRAM, às folhas 308 a 320.

## **II - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Esta Licença Prévia é referente à implantação do Subsistema Produtor de Água Emergencial do Lago Norte com Captação no Lago Paranoá na Quadra MI-04, entre o Conjunto 2 e a DF-005 (Estrada Parque Paranoá -EPPR), no Lago Norte / DF, com validade de 1 (um) ano;
2. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
3. Apresentar, antes do requerimento da LI, anuência da SEGETH quanto às questões



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

urbanísticas e anuência da TERRACAP quanto à questão fundiária;

4. Esta Licença Prévia aprova somente a concepção e localização do empreendimento e não autoriza a sua instalação e a supressão vegetal;
5. Apresentar Projeto Básico de todas as estruturas a serem instaladas, bem como ART de profissional habilitado, no ato do requerimento da Licença de Instalação;
6. Apresentar Memorial Descritivo de Obras a serem desenvolvidas para instalação do empreendimento, incluindo o cronograma de obras, com ART de profissional habilitado, no ato do requerimento da Licença de Instalação;
7. Contemplar no projeto a ser apresentado, dupla tubulação ao longo de todo o traçado do sifão subaquático para transporte dos efluentes líquidos da ETA, de modo a resguardar um conduto como reserva para serviços de manutenções;
8. Requerer, junto com a solicitação de Licença de Instalação, a Autorização de Supressão de Vegetação necessária à implantação do empreendimento;
9. Dentre os projetos, deve ser apresentado a este Instituto para aprovação, um sistema de drenagem que promova, de forma adequada, a condução do fluxo hídrico superficial ao Lago Paranoá, garantindo a continuidade da contribuição hídrica dos pequenos corpos impactados;
10. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
11. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;






**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM


12. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 13 de abril de 2017.

  
**JANE MARIA VILAS BÔAS**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 13 de abril de 2017

  
(ASSINATURA)

JANUSA MEIRELES GOMES MONTEIRO  
(NOME POR EXTENSO)

525.400.493-20  
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)